

Parágrafo único - As disposições contidas no Anexo A da Regra aprovada pela Portaria Inmetro nº 15, de 29 de janeiro de 2001, ficarão canceladas em 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Determinar que o uso do selo de identificação da conformidade restringir-se-á às embalagens plásticas, incluindo a tampa, com valor nominal até 5 (cinco) litros, destinadas ao envasilhamento de álcool, inclusive na forma de gel, certificadas compulsoriamente, de acordo com o estabelecido na Portaria Inmetro nº 15, de 29 de janeiro de 2001, e que atendam a todas as exigências legais da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 20 de fevereiro de 2002, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.

Art. 4º Estabelecer que a fiscalização da adequação das embalagens plásticas incluindo a tampa, com valor nominal até 5 (cinco) litros, destinadas ao envasilhamento de álcool, inclusive na forma de gel, às disposições contidas nesta Portaria, em todo o território nacional, ficará a cargo do Inmetro e das entidades de direito público a ele conveniadas, respeitadas as disposições legais da Anvisa.

Parágrafo único - A fiscalização observará o prazo estabelecido no artigo 2º desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União revogando-se as disposições em contrário.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

ANEXO I

Fonte
Univers
Univers Black



Pantone 1235
100%
80%

CMYK

C0 M27 Y76 K2
C0 M20 Y75 K2



Tons de Cinza
100%
90%
80%

Tamanho mínimo



Selo Completo



Selo Compacto



Uma Cor

Redução máxima
Completa 50 mm de largura
Compacta 20 mm de largura

SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 13 de setembro de 2006

RECURSO/JUNTA COMERCIAL

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 04 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 08 de novembro de 2005.

Recurso Não Provido:

Referência: Processo MDIC nº 52700-001542/06-18
Processo JUCESP Nº 995008/06-1

Recorrente: Unimar Agenciamentos Marítimos Ltda.

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São

Paulo

(Lunimar do Brasil Agenciamento de Cargas e Transportes Nacionais e Internacionais Ltda.)

RECURSO/JUNTA COMERCIAL

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 04 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 08 de novembro de 2005.

Recurso Não Provido:

Referência: Processo MDIC nº 52700-001543/06-54
Processo JUCESP Nº 995004/06-7

Recorrente: Mercado X Ltda.

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo (X Comercial Ltda.-ME)

EDSON LUPATINI JUNIOR

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RETIFICAÇÃO

1) Na Pauta da 140ª Reunião Ordinária do CNAS, publicada na seção I do DOU de 14/09/2006,

onde se lê:

“14:00h às 18:00h

- Debate entre o CNAS e os representantes dos candidatos/as à Presidência - tema: Assistência Social (no Campus II da UCB - Universidade Católica de Brasília - SGAN 916 - W5 norte)”

leia-se:

“14:00h às 18:30h

- Debate entre o CNAS e os representantes dos candidatos/as à Presidência - tema: Assistência Social

Local: COLÉGIO MARISTA DE BRASÍLIA - ENSINO FUNDAMENTAL (MARISTÃO)

SGAS Qd. 615, L2 Sul, Asa Sul, BRASÍLIA - DF”

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições, bem como da competência que lhe foi cometida pela Diretoria Colegiada, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, por meio da Resolução nº 188, de 25 de abril de 2006, publicada em 05 de maio de 2006, torna público que o Diretor Dalvino Troccoli Franca, com base na delegação que lhe foi conferida pela citada Resolução, deferiu os seguintes pedidos de direitos de uso de recursos hídricos, aos doravante denominados outorgados, na forma dos extratos abaixo, que entram em vigor na data da sua publicação. Os usos ora outorgados estarão sujeitos à cobrança. Estas outorgas poderão ser suspensas nos termos do art. 15 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e do art. 24 da Resolução nº 16, de 8 de maio de 2001, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH. O inteiro teor da Resolução de outorga, bem assim todas as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

Resolução nº 354 - Dionizio Barbosa dos Santos, no Reservatório da UHE de Moxotó (Rio São Francisco), no Município de Jatobá/Pernambuco, irrigação.

Resolução nº 355 - Marleide Amariz Araújo, no rio São Francisco, no Município de Santa Maria/Pernambuco, irrigação.

Resolução nº 356 - Jonilzido Marques da Silva, no Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), no Município de Glória/Bahia, irrigação.

Resolução nº 357 - Ednaldo Lau de Oliveira, no Rio São Francisco, no Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Resolução nº 358 - Maria Irene dos Santos, no rio São Francisco, no Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.

Resolução nº 359 - José Alves dos Santos, no Reservatório da UHE de Sobradinho (São Francisco), no Município de Sento Sé/Bahia, irrigação.

Resolução nº 360 - Carlos Luiz da Silva Cova, no Reservatório da UHE Paulo Afonso (rio São Francisco), no Município de Paulo Afonso/Bahia, irrigação.

Resolução nº 361 - Antonio Manoel de Carvalho Dantas, no rio Vaza Barris, no Município de Jeremoabo/Bahia, irrigação.

Resolução nº 362 - Agrofrutas - Produção, Exportação e Importação Ltda, no Reservatório denominado Açude Público de Anagé (rio Gavião), no Município de Caraíbas/Bahia, irrigação.

Resolução nº 363 - Ivaldo Bezerra, no Reservatório denominado Açude Público Marechal Dutra/Gargalheiras (rio Acauá), no Município de Acari/Rio Grande do Norte, irrigação.

Resolução nº 364 - Robson de Lima Araújo, no Reservatório da UHE de Sobradinho (rio São Francisco), no Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Resolução nº 365 - Roberto Junqueira de Moraes, no Reservatório da UHE de Ilha Solteira (rio Grande), no Município de Mesópolis/São Paulo, irrigação.

Resolução nº 366 - Antonio Carlos Cruz de Oliveira, no Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), no Município de Petrolândia/Pernambuco, irrigação e dessedentação animal.

Resolução nº 367 - Francisco Ribeiro Campos, no Reservatório da UHE de Itaparica (Rio São Francisco), no Município de Petrolândia/Pernambuco, irrigação e dessedentação animal.

Resolução nº 368 - Sérgio Galvão Junqueira Reis, no Reservatório da UHE de São Simão (rio Paranaíba), no Município de Cachoeira Dourada/Goiás, irrigação.

FRANCISCO LOPES VIANA

CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO

DELIBERAÇÃO Nº 154, DE 31 DE AGOSTO DE 2006

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, do seu Regimento Interno, e considerando as informações constantes do Processo nº 02000.002028/2006-19, resolve:

Art. 1º Credenciar a coleção de Fanerógamas e Criptógamas do Herbário COR, da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul-UFMS, CNPJ nº 15.461.510/0001-33, para atuar como fiel depositária de amostras de componentes do patrimônio genético.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA
Ministra

DELIBERAÇÃO Nº 155, DE 31 DE AGOSTO DE 2006

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, do seu Regimento Interno, e considerando as informações constantes do Processo nº 02000.002029/2006-55, resolve:

Art. 1º Credenciar as coleções de fungos e líquens do Herbário URM, da Universidade Federal de Pernambuco-UFPE, CNPJ nº 024.134.488/0001-08, para atuar como fiéis depositárias de amostras de componentes do patrimônio genético.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA
Ministra

DELIBERAÇÃO Nº 156, DE 31 DE AGOSTO DE 2006

O CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, do seu Regimento Interno, e considerando as informações constantes do Processo nº 02000.000471/2006-47, resolve:

Art. 1º Conceder à Escola Nacional de Botânica Tropical-ENBT, do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro-JBRJ, CNPJ nº 37.115.375/0007-00, autorização de acesso ao conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético, junto à comunidade caiçara da praia de Martim de Sá, residente na Área de Proteção Ambiental-APA de Cairuçu, no município de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, para a finalidade de pesquisa científica sem acesso ao patrimônio genético, de acordo com os termos do projeto intitulado “Estudos Etnobotânicos em Comunidade Caiçara na APA de Cairuçu, Paraty/RJ”, desenvolvido por Rodrigo Borges e Ariane Luna Peixoto, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, e na Resolução nº 05, de 26 de junho de 2003.

Parágrafo único. Esta autorização é válida até 31 de março de 2007, e poderá ser renovada, a critério do Conselho, mediante solicitação da instituição beneficiada.

Art. 2º A instituição autorizada e os pesquisadores a ela vinculados obrigam-se a incluir nos resultados da pesquisa, em quaisquer meios que esta venha a ser divulgada, a informação da origem do conhecimento tradicional associado e a advertência de que o acesso às informações disponibilizadas nos resultados para as finalidades de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico, dependem da obtenção de Anuência Prévia e da assinatura de Contrato de Repartição de Benefícios junto à comunidade envolvida, bem como de autorização do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético.